

Política de Segurança da Informação Formulário de Referência

ANEXO 14-II

Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

(informações prestadas com base nas posições de 31 de Dezembro de 2022)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
<p>1.1. O Sócios-Diretores Guilherme Costa Telhado Pereira, responsável por risco e pela implementação e cumprimento das regras e controles internos, da Política de Suitability e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Thiago Kurth Guedes, responsável pela Consultoria de Valores Mobiliários atestam que:</p>
<p>a. reviram o formulário de atividades</p>
<p>b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa</p>
2. Histórico da empresa
<p>2.1. A V10 Consultoria Financeira LTDA. (“V10”) foi fundada em outubro de 2013 por ex-sócios e executivos da XP Investimentos, os Srs. Felipe Silveira Borges e Guilherme Costa Telhado Pereira. Ao longo do ano de 2014 o sócio Felipe Silveira Borges estabeleceu os produtos de planejamento financeiro e consultoria de investimentos que a V10 possui hoje.</p>
<p>2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:</p>
<p>a. No ano de 2016, houve o ingresso de 8 sócios na V10, sendo eles: Luiza Teixeira Rezende Matos Versiani, Cristiano Fernandes Barros, Felipe Silvestre Martini, Paulo Loureiro Campos, Yasmin Hallak Vanucci, Brenno Sales Preis, Marcelo Silva Magalhães, Mario André Bambilra Pereira, este último sendo responsável pela área de controles internos e compliance. Ao longo do ano de 2017, os sócios Yasmin Hallak, Paulo Campos, Felipe Martini e Cristiano Barros se desligaram da sociedade. Ao longo do ano</p>

de **2019**, os sócios Brenno Sales Preis e Marcelo Silva Magalhães se desligaram da sociedade. Ao longo de **2020**, os sócios Mario André Bambirra Pereira e Luiza Teixeira Rezende Matos Versiani se desligaram da empresa e a sócia BRUNA COUTO QUITES adentrou na sociedade. O sócio Guilherme Costa Telhado Pereira foi nomeado Diretor de Compliance (setembro 2020). Ao longo de **2021**, o sócio Felipe Silveira Borges se desligou da companhia, ingressando o sócio Thiago Kurth Guedes que assumiu a Diretoria Técnica responsável pela consultoria de valores mobiliários.

b. Não houve mudança no escopo de atividades

c. A V10 possui 3 sócios atuantes na empresa.

d. A V10 possui um manual de regras e controle internos, código de ética e conduta, plano de contingência, política de Suitability, política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, política de gestão de riscos, política de investimentos pessoais, todos eles atualizados e adequados às normas e controles exigidos pelos órgãos reguladores.

3. Recursos humanos

3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:

a. número de sócios – 3 sócios

b. número de empregados – 0 empregados

c. número de terceirizados – 0 terceirizados

d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa – Thiago Kurth Guedes

4. Auditores

4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:

a. Não há auditores independentes para a V10.

5. Resiliência financeira
5.1. A receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa.
6. Escopo das atividades
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:
<ul style="list-style-type: none"> a. A V10 presta consultoria em valores mobiliários separando em dois produtos, o planejamento financeiro com preço fixo anual e a consultoria de investimentos com cobrança baseada no % do patrimônio do cliente.
<ul style="list-style-type: none"> b. Títulos públicos, títulos privados, ações e derivativos.
<ul style="list-style-type: none"> c. A V10 mantém atualizado, online uma cópia do modelo de Suitability aplicado a todos os clientes.
6.2. Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:
<ul style="list-style-type: none"> a. O sócio Guilherme Costa Telhado Pereira têm participação relevante na MP4 Corretora de Seguros e Previdência desde julho de 2015. É informado ao cliente que caso o mesmo não sinta a vontade, pode executar a parte referente seguros de vida e previdência com outro corretor e que a MP4 pode ajudar apenas no backoffice dos produtos e não em recomendações.
6.3. Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:
<ul style="list-style-type: none"> a. número de clientes 225 todos, sendo 122 não qualificados e 103 qualificados
<ul style="list-style-type: none"> b. número de clientes, dividido por: <ul style="list-style-type: none"> i. pessoas naturais 212 ii. pessoas jurídicas 13 iii. instituições financeiras 0

iv.	entidades abertas de previdência complementar 0
v.	entidades fechadas de previdência complementar 0
vi.	regimes próprios de previdência social 0
vii.	Seguradoras 0
viii.	sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil 0
ix.	clubes de investimento 0
x.	fundos de investimento 0
xi.	investidores não residentes 0
xii.	outros (especificar) 0
6.4.	Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes Não há
7.	Grupo econômico
7.1.	Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:
a.	controladores diretos e indiretos Não há
b.	controladas e coligadas Não há
c.	participações da empresa em sociedades do grupo Não há
d.	participações de sociedades do grupo na empresa Não há
e.	sociedades sob controle comum MP4 Corretora de Seguros e Previdência
7.2.	Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1. Não há
8.	Estrutura operacional e administrativa
8.1.	Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

- a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

Comitê Executivo: Tem como objetivo discussões a respeito do dia-a-dia da empresa e o seu planejamento no longo prazo

Comitê Comercial: Tem como objetivo debater sobre os relatórios e informações disponibilizados aos clientes, propor melhorias no operacional da área, e avaliar o relacionamento com o responsável técnico

Comitê de Risco & Compliance: Tem como objetivo verificar a adequação das consultoria de valores mobiliários a aderência ao suitability dos clientes e avaliar se os códigos, manuais e políticas da empresa estão sendo cumpridos.

- b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

Comitê Executivo | Thiago Kurth Guedes e Guilherme Telhado com reuniões semanais

Comitê Comercial | Bruna Couto, Guilherme Telhado com reuniões semanais

Comitê de Risco & Compliance | Guilherme Telhado com apresentações bimestrais ou extraordinariamente se houver alguma mudança relevante de cenário.

Em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais.

Todas as decisões relevantes e estratégicas da V10 passam, obrigatoriamente, pelo Comitê Executivo, que delibera e decide por simples maioria, não tendo os sócios poderes individuais.

O Diretor de Compliance é o responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na ICVM 617/19, implementadas através da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo da V10 e pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (Suitability) em atendimento ao art. 7º, inciso III, da ICVM 539/13, implementadas através da Política de Suitability da V10. Este cargo é ocupado pelo sócio-diretor Guilherme Costa Telhado Pereira, desde 11/Set/2020, conforme a 11ª alteração do Contrato Social.

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1. | **Não há**

8.3. Em relação a cada um dos diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do art. 4º, indicar, em forma de tabela:

Nome	Idade	Profissão	CPF	Cargo	Data da Posse	Prazo de Mandato	Outros Cargos
Thiago Kurth Guedes	36	Administrador	001.830.581-43	Sócio Executivo	Abr/21	Indefinido	Não Há
Guilherme Costa Telhado Pereira	37	Administrador	063.880.646-12	Sócio Riscos & Compliance	nov/20	Indefinido	Não Há

8.4. Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:

Nome	Cursos	Certificação	Empresa	Cargo	Atividade na Empresa	Datas de Entrada e Saída
Thiago Kurth Guedes	Administração UnB	CFP; Consultor CVM	Rio Bravo Investimentos	Gerente Senior	Liderança de equipes	04/2018 a 11/2018

8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Instrução fornecer:

Nome	Cursos	Certificação	Empresa	Cargo	Atividade na Empresa	Datas de Entrada e Saída
Guilherme Costa Telhado Pereira	Administração - UFMG		XP Investimentos	Agente Autonomo de Investimentos	Investimentos	10/2006 até 09/2013

8.6. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo:

a. quantidade de profissionais - 1

b. percentual dos profissionais certificados ou registrados como consultores na CVM – 100%

c. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

O consultor de valores mobiliários é responsável pela consultoria e escolha dos ativos e tem a palavra final das decisões. É checada a aderência do cliente ao suitability e assim proposta sua alocação.

d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Utiliza-se de informações Gorila, GuiaFundos, COMDINHEIRO.COM e Relatórios de Análises de Casas de Investimentos, tais como Suno, NORD e Eleven.

8.7. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:

a. quantidade de profissionais – 1

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

c. Responsável por zelar pela adequação às diretrizes gerais e profissionais de conduta, contidas nos manuais da V10, esperadas não apenas dentro da empresa, no relacionamento entre as áreas, respectivas equipes e diretoria, mas também nas relações externas com clientes e prestadores de serviços. Além disso, deve promover a conformidade e a adequação da V10 às diversas normas definidas ou que venham a ser estabelecidas pelos órgãos reguladores.

<p>d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p> <p>O respeito às regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta é dever de todos os colaboradores e sócios. Para checar o efetivo cumprimento das normas legais e regulamentares às quais estão sujeitos os colaboradores da V10, o diretor de Risco & Compliance deve adotar como rotina diária verificar o enquadramento às normas legais e políticas da V10.</p>
<p>e. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor</p> <p>O Sócio-Diretor responsável pela área de Risco e Compliance faz parte do Comitê Executivo e tem total autonomia adequar e submeter às regras e executar as sanções decididas pelo Comitê Executivo, previstas nos manuais e políticas da V10.</p>
<p>8.8. Outras informações que a empresa julgue relevantes Não há</p>
<p>9. Remuneração da empresa</p>
<p>9.1. Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.</p> <p>Planejamentos Financeiros e Consultoria de Investimentos – é aplicado um % sobre o capital sob consultoria, sendo o valor mínimo de R\$ 500,00 mensais.</p>
<p>9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:</p>
<p>a. taxas com bases fixas 100%</p>
<p>b. taxas de performance Não há</p>
<p>c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17 Não há</p>
<p>d. honorários por hora Não há</p>

e. outras formas de remuneração Não há
9.3. No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento Não há
9.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes Não há
10. Regras, procedimentos e controles internos
10.1. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar , tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc. O recebimento de qualquer benefício ou gratificação de cliente, prestador de serviço ou de terceiros deve ser comunicado ao Diretor de Compliance para aprovação, não podendo ser superior a valor nominal de R\$ 300,00.
10.2. Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 13 desta Instrução <i>www.v10i.com.br</i>
11. Contingências
11.1. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:
a. principais fatos Não há
b. valores, bens ou direitos envolvidos Não há
11.2. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:
a. principais fatos Não há
b. valores, bens ou direitos envolvidos Não há
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores Não há

11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:

a. principais fatos | **Não há**

b. valores, bens ou direitos envolvidos | **Não há**

11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

a. principais fatos | **Não há**

b. valores, bens ou direitos envolvidos | **Não há**

12. Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre:

a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos | **Não há**

b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação | **Não há**

c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa | **Não há**

d. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado | **Não há**

Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2022

Thiago Kurth Guedes

Guilherme Costa Telhado Pereira

Política de Suitability V10

A Política de Suitability V10 visa garantir que o cliente realize investimentos adequados aos seus objetivos, capacidade financeira e grau de conhecimento / experiência.

O Diretor de Compliance é o responsável pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (Suitability) em atendimento ao art. 7º, inciso III, da ICVM 539/13, implementadas através desta Política.

O processo de Suitability se inicia no momento da abertura da conta com o preenchimento do Questionário de Perfil Suitability (QPS) que define o perfil de risco do cliente e deve ser observado sempre na oferta / venda / negociação de produtos ou serviços para clientes ou prospects.

O perfil de risco leva em consideração as características do cliente (ex.: tolerância a risco, grau de instrução e experiência em investimentos, etc.) em conjunto com objetivo de investimento específico para definir o apetite de risco do cliente.

Ao responder o perfil de risco os clientes são classificados em um dos 3 níveis de risco abaixo:

1. Conservador: Investidor avesso a risco que busca, principalmente, preservação de capital e maior segurança nos seus investimentos. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, os produtos indicados para esse perfil possuem menor risco.
2. Moderado: Investidor que busca segurança em seus investimentos, mas aceita algum risco com o objetivo de obter retornos acima da média no longo prazo.
3. Sofisticado: Investidor que tem maiores conhecimentos do mercado e que procura aumento real de seu capital e possui maior tolerância a risco. O valor de seus investimentos poderá sofrer perdas maiores.

Todo consultor deve verificar a adequação de um determinado produto ao perfil de risco antes de ofertá-lo ao Cliente.

É proibido recomendar produtos ou serviços ao cliente quando:

- O perfil de risco do cliente é menor que o perfil de risco do ativo;
- Não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou
- As informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas

Caso o cliente queira investir em produtos acima do risco de seu perfil de risco é dever do consultor alertar sobre os riscos do ativo e sobre a incompatibilidade do produto com o seu perfil de risco.

Além das demais responsabilidades, o consultor deve:

- Entender e obter a maior quantidade de informação possível sobre as expectativas e objetivos de investimento do seu cliente;
- Assegurar que os objetivos de investimento dos seus clientes estejam consistentes com o resultado de tolerância ao risco identificado;
- Verificar se o cliente foi apropriadamente informado sobre todas as características e riscos potenciais da operação, esclarecendo dúvidas;

- Verificar a consistência da operação realizada e a motivação de seu cliente para contratá-la, assim como a possível recorrência de operações com uso de derivativos, caso estas não sejam usuais de acordo com o histórico do cliente;
- Despender seus melhores esforços para identificar os objetivos de seu cliente, apresentando produtos condizentes ao seu perfil de risco e propósito de investimento;
- Verificar incompatibilidade entre os riscos da conta e do perfil identificado, regularizando os casos de desenquadramento quando necessário;

O perfil de risco é válido por 2 anos e ao final desse período do cliente deve preencher novamente o perfil de risco.

Um novo perfil de risco será necessário sempre que ocorrer alteração significativa de uma ou mais informações utilizadas para definir o perfil de risco do cliente.

A alteração de um perfil deverá ser formalizada através do preenchimento de um novo formulário pelo cliente.

A iniciativa de alteração/ reavaliação do perfil de risco poderá partir do próprio cliente ou do consultor.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo

PLDFT - V10

A V10 está empenhada na luta contra a lavagem de dinheiro, a corrupção e financiamento ao terrorismo. Para gerenciar os riscos regulatórios e reputacionais associados a estas atividades, adotamos a abordagem baseada em risco para implementar controles visando à prevenção, detecção e comunicação de situações e atividades suspeitas, evitando a utilização de nossa instituição para viabilizar atividades criminosas.

O Diretor de Compliance é o responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na ICVM 617/19, implementadas através desta Política.

Os Consultores não devem, conscientemente, iniciar ou participar de qualquer esquema de lavagem de dinheiro. Qualquer Consultor será considerado participante de tal esquema se for evidente que ele sabia ou deveria saber da atividade. Atividades suspeitas de lavagem de dinheiro devem ser relatadas imediatamente ao Diretor de Compliance da V10.

Para viabilizar esta missão, estabelecemos os seguintes Objetivos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a V10:

- (a) Não aceitar valores que sabe ou deveria razoavelmente saber que são produtos de atividades criminosas;
- (b) Não aceitar valores utilizados para o financiamento de atividades ilegais;
- (c) Cumprir as leis e regulamentações pertinentes a prevenção a lavagem de dinheiro, incluindo leis e regulamentações relativas à aplicação de sanções e embargos e contra a corrupção e suborno;
- (d) Cooperar integralmente com as autoridades nas investigações criminais, de acordo com a lei; e
- (e) Proteger sua reputação mitigando riscos, reconhecendo que riscos reputacionais são críticos e podem ocasionar danos permanentes à instituição.

Conheça o seu cliente (Know Your Client - KYC)

O Consultor deve sempre preencher o formulário “conheça seu cliente”. A identificação correta do cliente deve ser feita antes de iniciar uma relação de consultoria. Esse formulário faz parte no nosso questionário suitability.

Para isso, deve:

- (a) Avaliar o risco e, quando necessário, realizar uma verificação aprofundada em clientes que possam representar maiores riscos com base em: geografia (por exemplo, se o cliente é relacionado a um país sensível); tipo (por exemplo, se o cliente é uma entidade regulada ou não, se o cliente é uma pessoa politicamente exposta – “PPE”); setor (por exemplo, cassino, comerciante de armas, “doleiros” ou assemelhados, shell bank etc.); a natureza do produto ou atividade de negócios (por exemplo, metais preciosos, notas bancárias, negócios que lidam com altas somas de recursos em espécie etc.); ou reputação (por razões sociais, ambientais ou outras);
- (b) Levantar informações comerciais e sobre a fonte de renda;

- (c) Estabelecer uma estrutura societária e pessoas relacionadas ao cliente; e
- (d) Levantar informações sobre identidade e dados necessários para verificar a identidade do cliente e pessoas relacionadas (quando relevante).

O Consultor preencherá corretamente o formulário “conheça o seu cliente” próprio da V10, devendo cumprir rigorosamente todas as etapas do processo e solicitar os documentos do cliente determinados pela V10, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento ou documento que não seja próprio da V10 ou por este expressamente determinado.

A V10 poderá determinar que o Consultor solicite documentos e informações adicionais aos Clientes, caso julgue necessário.

O Consultor deverá obter os seguintes documentos dos Clientes:

I. Se Pessoa Natural:

- (a) Documento de identidade;
- (b) Comprovante de residência ou domicílio (emitido nos últimos três meses);
- (c) Procuração, se for o caso;
- (d) Documento de identidade do procurador, se for o caso;
- (e) Ficha Cadastral preenchida, datada e assinada, incluindo o formulário de Suitability e de Know Your Client (KYC);

II. Se Pessoa Jurídica ou similar, incluindo entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social e sociedades seguradoras:

- (a) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (b) Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (c) Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (d) Documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (e) Procuração, se for o caso;
- (f) Documento de identidade do procurador, se for o caso;
- (g) Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica (conta de água, luz, gás ou telefone, emitida nos últimos três meses); e
- (h) Cópia comprovante de endereço dos representantes legais (conta de água, luz, gás ou telefone, emitida nos últimos três meses).
- (i) Ficha Cadastral preenchida, datada e assinada, incluindo o formulário de Suitability e de Know Your Client (KYC);

Obs. A V10 não possui nem pretende possuir investidores Não Residentes nem Pessoas Politicamente Expostas.

O Consultor deve realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

O Consultor deverá (i) realizar a identificação de Clientes, previamente à efetiva realização da consultoria, e promover sua atualização no período máximo de 24 meses; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Clientes que não estejam com sua documentação cadastral atualizada terão a sua consultoria suspensa até regularização cadastral.

As alterações das informações constantes do cadastro dependem de ordem escrita do cliente, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O Consultor não pode se envolver em transações onde seja razoável supor que possam estar ligadas à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais. Especificamente, os seguintes tipos de relacionamento comerciais são proibidos:

- (a) Pessoas físicas ou entidades conhecidas/suspeitas por apoiarem ou se envolverem em atividades ou com organizações criminosas, incluindo atividades terroristas ou organizações terroristas;
- (b) Shell banks ou instituições financeiras que oferecem e/ ou prestam serviços a shell banks;
- (c) Empresas de Remessa de Dinheiro Não Regulamentadas;
- (d) Pessoas físicas ou entidades proibidas por lei ou pelas regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos.;
- (e) Instituições designadas como de "primary money laundering concern" por qualquer organismo internacional reconhecido ou autoridades ou governo de um país membro do FATF, incluindo os "Bancos Especialmente Designados" sujeitos a uma ordem final de acordo com a Sec. 311 (US PATRIOT ACT);
- (f) Pessoas envolvidas com jogos de azar via internet, em que há um risco de que as partes estejam conduzindo ou tenham conduzido negócios envolvendo residentes nos EUA ou em que as atividades de tais pessoas possam apresentar riscos importantes para a V10.

A resistência do cliente ou do Consultor, sem nenhuma razão plausível, em fornecer informações a fim de que a V10 possa realizar os processos adequados de início/manutenção do relacionamento deve ser considerada um indicador de maior risco, o que determinará a necessidade de uma investigação aprofundada pelo Compliance da V10 e/ou até mesmo a obrigação de reportar uma situação suspeita às autoridades relevantes.

Classificação de Risco dos Clientes

Clientes são classificados como Baixo, Médio ou Alto Risco em função da exposição potencial aos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e crimes financeiros. Isso determina o nível de monitoramento e due diligence necessários para cada cliente. Clientes que apresentam um nível de risco mais elevado sofrerão uma diligência mais aprofundada.

Clientes apresentando uma ou mais das seguintes características são normalmente classificados como alto risco:

- (a) Empresas privadas que emitiram ou podem emitir ações ao portador; ou

(b) Informações negativas significativas (ex.: notícias negativas; processos; condenações; etc.) relacionadas ao cliente e/ ou Pessoas Associadas a ele;

(e) Participação em atividades consideradas sensíveis pela V10.

Compromisso Anticorrupção

Ao aderir a esta Política, o Consultor declara ter conhecimento das Leis Anticorrupção e atesta não ter realizado e se compromete a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude a licitação, financiamento a prática de atos ilícitos ou qualquer dos demais “atos lesivos”, seja em benefício próprio, do Consultor ou, ainda, em benefício da V10.

O Consultor tem ciência de que a V10 adota uma abordagem de “tolerância zero” em relação a atos de corrupção e, desta forma, qualquer ato lesivo jamais terá aprovação/consentimento da V10.

O não cumprimento das normas Anticorrupção pode causar o imediato término das relações contratuais bem como a reparação de eventuais danos causados.

Declaração

Eu, abaixo assinado, GUILHERME COSTA TELHADO PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade n. MG 12345853, expedida pela SSP / MG e inscrito no CPF / MF n. 063.880.646-12, residente e domiciliado na Rua Viçosa n. 58, apto 803, São Pedro, CEP 30330-160, Belo Horizonte – MG, sócio controlador da V10 Consultoria Financeira LTDA – ME, atesto que atendo aos requisitos previstos nos incisos III a VII do art. 3º da Resolução CVM nº 19/2021, quais sejam:

III – ter reputação ilibada;

IV – não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;

V – não haver sido condenado, no Brasil, ou por crimes equivalentes, em seu país de domicílio, por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

VI – não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

VII – não estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

Guilherme Costa Telhado Pereira

Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2022